
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Modifica o art. 3º, inciso III do Projeto de Lei n.º 979/2019 – Mensagem n.º 132/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

III – (...)

Art. 1º - A O pagamento dos débitos arrolados nos parágrafos do artigo 1º, na forma desta lei, deverá ser efetuado à vista ou parcelado, em até 12 (doze) vezes, por obrigação principal negociada na referida modalidade, com os acréscimos legais correspondentes, quando em atraso, observando, ainda, o que segue:”

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta tem como objetivo alterar o art. 3º, inciso III do Projeto de Lei n.º 979/2019 – Mensagem n.º 132/2019 para modificar a redação o art. 1º-A e garantir aos contribuintes do nosso Estado, a permanência do direito de quitar os seus débitos à vista ou em até 12 parcelas no cartão de crédito.

Por todo o exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Setembro de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual